



# Diário Oficial

Nº 1568 - ANO VII

TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2017

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE**

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

**DECRETO Nº 018 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a concessão de diárias na administração municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 2º da Constituição Federal, Art. 10º, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O servidor da administração direta, das autarquias, e das fundações públicas municipais que se deslocar, a serviço, fará jus à percepção de diárias ou ajudas de custo, segundo as disposições deste decreto e observados os valores consignados no ANEXO I do Decreto 169/2013.

Parágrafo único: os afastamentos, devidamente autorizados, para participação em cursos, congressos e outras atividades correlatas, serão considerados afastamentos em objeto de serviço.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, e serão requeridas através de formulário próprio.

**§ 1º**. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando a sua chegada em retorno ocorrer até às 16:00 horas do dia objeto do cálculo.

**§ 2º**. A ajuda de custo para deslocamento do servidor, num raio de até 100 km distante o Município sede, a serviço da Edilidade Pública, excetuando-se, o pagamento da ajuda de custo, se o deslocamento for inerente a atividade habitual do servidor.

**Art. 3º** As diárias previstas no ANEXO I do decreto 169/2013 para cargos em comissão ou funções de confiança somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

**Art. 4º** Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública municipal, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

**Art. 5º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**§ 1º** Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**§ 2º** As diárias serão concedidas pelo dirigente do órgão a que estiver subordinado o servidor ou a quem aquele delegar competência.

**§ 3º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

**§ 4º** Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 6º** São elementos essenciais do ato de concessão:

- I. O nome, cargo ou a função do proponente;
- II. O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
- III. A descrição objetiva do serviço, atividade ou curso a ser realizado;
- IV. A indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V. O período provável do afastamento;
- VI. O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII. A Autorização da viagem e concessão das diárias pela autoridade competente;
- VIII. A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

**§ 1º** As diárias serão concedidas pelo Ordenador de Despesas do órgão em que esteja lotado o servidor, após a autorização do Secretário da pasta ou dirigente do órgão e as portarias de concessão serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM.

**§ 2º** As diárias devidas ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito serão requeridas pelo Secretário do Gabinete do Prefeito, ficando estes responsáveis pela elaboração e entrega do "Relatório de Viagem".

**§ 3º** Nos deslocamentos do Prefeito e do Vice-Prefeito as despesas das autoridades integrantes das comitivas oficiais correrão à conta dos recursos orçamentários consignados às respectivas Secretarias ou órgãos da administração indireta ou fundacional.

**§ 4º** O Vice-Prefeito fará jus ao mesmo valor das diárias e ajudas de custo inerentes ao Prefeito.

**Art. 7º** As requisições de passagem, quando for o caso, serão feitas, concomitantemente ao pedido de diárias, em formulário específico.

**Art. 8º** O servidor deve apresentar ao seu superior imediato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu retorno, "Relatório de Viagem", conforme o modelo definido, o qual será encaminhado às Unidades Setoriais de Administração e de Finanças ou equivalentes, para efeito do controle da concessão, prestação de contas das despesas havidas e da disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 1º** Anexo ao "Relatório de viagem", deverão obrigatoriamente constar todos os bilhetes de embarques ou declaração da empresa prestadora do serviço confirmando efetivamente a utilização da passagem no período e trechos objetos da aquisição.

**§ 2º** Nos casos de viagens para participação em cursos, congressos ou atividades correlatas deverá ser anexado ao "Relatório de Viagem", cópia do certificado de participação no evento, declarações de comparecimento, recibos, notas fiscais, fotografias, entre outros documentos comprobatórios.

**§ 3º** O servidor que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Unidade Setorial de Administração fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

**Art. 9º** Serão, restituídas, em sua totalidade, no prazo máximo de cinco dias úteis, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art. 10** - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 11** - O ANEXO I do Decreto 169/2013 poderá ser atualizado e, quando necessário, alterado por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração Finanças e Informações.

**Art. 12** – Todas as autorizações de viagens bem como as concessões de diárias, independentemente da origem do recurso, deverão ser submetidas previamente a aprovação formal do Ordenador de Despesas.

**Art. 13** – Fica autorizada a Controladoria Geral do Município, a regulamentar o presente Decreto, definindo a forma e o conteúdo do “Relatório de Viagem” bem como do formulário para requisição de passagens e pedido de diárias.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 405/2017 – GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 03 (três) diárias ao Senhor **ROGÉRIO PESSOA DINIZ** CPF Nº 030.276.144-60, Secretário Municipal de Turismo, conforme Decreto Nº 170/2013, de 05 de março de 2013.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 26 de setembro de 2017.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**  
**PREFEITO**

**PORTARIA Nº 406/2017 – GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 03 (três) diárias ao Senhor **DJALMA DE SALES** CPF Nº 673.349.464-72, Vice-Prefeito Constitucional, conforme Decreto Nº 170/2013, de 05 de março de 2013.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 26 de setembro de 2017.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**  
**PREFEITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP DE N.º 050/2017 – PP-SRP**  
**CONTINUIDADE**

O Município de EXTREMOZ/RN, torna público que fica marcado a Continuidade da sessão para o dia **27 de Setembro de 2017 as 14:00 Hrs**, onde fará realizar a continuidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 050/2017-PP-SRP**, visando os **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos de origens básicos, da atenção básica, injetáveis e controlados, para suprir a demanda da rede de saúde do município de Extremoz/RN**. Momento em que convoca as empresas que participaram do processo para fazer presente na sede da prefeitura sitio a Rua São Pedro, S/N – Loteamento

São Miguel Arcanjo, Extremoz/RN, CEP 59.575-000. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN – 25 de setembro de 2017 - **Cícero Antônio Bezerra Junior - Pregoeiro Municipal.**

**AVISO DE RECURSO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Extremoz/RN, por meio de seu Presidente, torna pública apresentação de recurso ao resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 001/2017, cujo objeto é A **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução dos serviços de revitalização e urbanização da orla marítima da praia de Genipabu do município de Extremoz/RN**, sendo apresentado pelas empresas: **CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ: **08.386.042/0001-14** e a licitante **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: **26.635.344/0001-60**, onde não foi acatado tais questionamentos e mantém a decisão pela manutenção do indeferimento, por esta comissão.

Extremoz/RN, 25 de Setembro de 2017.

Cícero Antônio Bezerra Junior  
Presidente da CPL/Extremoz/RN

Adriana Sales de Borba  
Membro

Amires Daniella Sales de Oliveira  
Membro

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 139/2017**

Município: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 11.362.487/0001-79.  
Pelo Fornecedor: FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DE FARIAS - CPF: 078.967.324-08.  
Objeto: Serviço de mão-de-obra especializada no Assentamento de revestimento 168M² (Cento e Sessenta e Oito Metros Quadrados) de piso Cerâmico e 23M² (Cento e Sessenta e Oito Metros Quadrados) de retelhamento em diversas Unidade Básicas de Saúde - UBS.  
Valor Global R\$ 2.733,45 (Dois mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)  
Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 24, Inciso I.  
Pelo Município: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 11.362.487/0001-79 – ANGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA – CPF: 028.355.194-16 – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Pelo Fornecedor: FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DE FARIAS - CPF: 078.967.324-08

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 054/2017**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº **054/2017**, objetivando **Contratação de Assessoria e prestação de serviços no setor de regulação para dá apoio e prestar serviços no acesso dos usuários aos serviços de saúde como marcação de consultas, exames e cirurgias no município de Extremoz/RN**, foi declarada como vencedora a licitante **RITA DE KASSIA DA SILVA**, inscrita no cadastro geral de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N.º 093.496.844-50.

Extremoz/RN, 26 de Setembro de 2017.

**Cícero Antônio Bezerra Junior**  
Pregoeiro – PME/RN

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 140/2017**

Pelo Município: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.362.487/0001-79  
Pelo Fornecedor: DUCYANO ALUXANDRE LACERDA DA CUNHA 01058246402 – CNPJ: 14.312.174/0001-02.

Objeto: Serviço de Mão de obra especializada na instalação de 150,24Mt<sup>2</sup> (Cento e Cinquenta metros e vinte e quatro centímetros quadrados), de forro de PVC, nas Unidades Básicas de Saúde UBS, deste município de Extremoz/RN.

Valor Global R\$ 8.112,96 (Oito Mil Cento e Doze Reais e Noventa e Seis Centavos)

Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 24, Inciso I.

Pelo Município: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.362.487/0001-79 – ANGELA CRISTINA NASCIMENTO BRAZ PAIVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMOZ/RN.

Pelo Fornecedor: DUCYANO ALUXANDRE LACERDA DA CUNHA 01058246402 – CNPJ: 14.312.174/0001-02

#### **AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP DE N.º 043/2017 – PP CONTINUEDADE**

O Município de EXTREMOZ/RN, torna público que fica marcado a continuidade da sessão para o dia **27 de Setembro de 2017 as 13:00 Hrs**, onde fará a continuidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 043/2017-PP-SRP**, visando os **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada, de material de iluminação pública, visando atender a rede de iluminação pública do município de Extremoz/RN**. Momento em que convoca as empresas que participaram do processo para fazer presente na sede da prefeitura sitio a Rua São Pedro, S/N – Loteamento São Miguel Arcanjo, Extremoz/RN, CEP 59.575-000. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN – 25 de setembro de 2017 - **Cícero Antônio Bezerra Junior - Pregoeiro Municipal**.

#### **AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP DE N.º 050/2017 – PP-SRP CONTINUIDADE**

O Município de EXTREMOZ/RN, torna público que fica marcado a Continuidade da sessão para o dia **27 de Setembro de 2017 as 14:00 Hrs**, onde fará realizar a continuidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 050/2017-PP-SRP**, visando os **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos de origens básicos, da atenção básica, injetáveis e controlados, para suprir a demanda da rede de saúde do município de Extremoz/RN**. Convoca as empresas parte do processo para se fazer presente na sede da prefeitura sitio a Rua São Pedro, S/N – Loteamento São Miguel Arcanjo, Extremoz/RN, CEP 59.575-000. A sessão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN - 25 de Setembro de 2017 - **Cícero Antônio Bezerra Junior - Pregoeiro Municipal**.

### **SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

#### **EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO – SAAE – EXTREMOZ/RN, vinculado a Prefeitura de Municipal de Extremoz, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização da inexigibilidade de licitação abaixo descrito, consoante se segue:

PROCESSO N.º. 035/2017

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN

OBJETO: Pagamento dos boletos referentes à Licenciamento e Seguro DVPAT, dos veículos e motocicletas de placas MZM4082; MZE9394; QGA9164; QGA9184; QGA9194; NOG0819; e IPVA do veículo e motocicleta de placas MZM4082 e MZE9334, referente ao exercício de 2017, todos de propriedade deste SAAE/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.776,11 (Um mil setecentos e setenta e seis reais e onze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária – 020020; Projeto/Atividade – 04.122.007.2010; Elemento de Despesa – 339039-00; Fonte de Recursos – 100.

DATA: 26 de setembro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93; Decreto 18.773/2005 e art. 131, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

Extremoz/RN, 26 de setembro de 2017.

MIKCAYL MATHEUS MELO DE MORAIS  
Diretor Presidente - SAAE/Extremoz

## NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com). Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, à matéria enviada deve observar os seguintes aspectos: em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
III- as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM](http://WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM) DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

### PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz oliveira Mendes da silva  
PREFEITO

Francistony Joaquim Valentin da Silva  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião  
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com)